



CONTRATO Nº 373/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 008/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.011/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aquisição de solução biológica "Aedes do Bem" para combater o mosquito Aedes aegypti e na prevenção das arboviroses em Itinga do Maranhão - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 7 de Novembro de 2024

FINAL: 7 de Novembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74

Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão.

Gildete Ferreira de Sousa, CPF nº 049.931.993-17



DADOS DO CONTRATADO

TODDE TSI - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 27.002.330/0001-72

QUADRA SHIN QI 1 CONJUNTO 9, S/N, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE, Brasília, Distrito Federal

financeiro@toddetsi.com.br, (61) 9613-5492

JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA, CPF nº 004.351.351-47



FISCAL DO CONTRATO

Willian dos Santos Oliveira

PREÂMBULO

Aos 5 de Novembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.863.418/0001-74, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO**



DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de solução biológica "Aedes do Bem" para combater o mosquito Aedes aegypti e na prevenção das arboviroses em Itinga do Maranhão - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Aedes do Bem™ PRO	-	Caixas	5.000	R\$ 380,00	R\$ 1.900.000,00
Valor Total						R\$ 1.900.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/11/2024 e encerramento em 07/11/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as condições legais exigidas.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0125.2056.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0125.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0202.2058.0000 MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE- PACS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2066.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV DE ATEND MOVEL DE URG- SAMU

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2067.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.304.0246.2070.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.305.0245.2071.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE- ECD

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 7 de Novembro de 2024.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Gildete Ferreira de Sousa
Secretária Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA

Data: 07/11/2024 12:15:28-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA

CPF nº 004.351.351-47

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



estabelecido no Edital Nº. 001/2023. Art. 4º. As disposições desta Portaria aplicam-se exclusivamente aos diretores(as) nomeados e empossados com base no resultado do Seletivo Simplificado Nº. 001/2023, homologado e publicado pela Prefeitura Municipal de Grajaú - MA. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2024. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: c6352701f91170846d3b079d720019a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL LAB Nº 01/2024 - 2ª CHAMADA

Aviso de Retificação do Edital LAB Nº 01/2024 - 2ª Chamada

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, e da Comissão Especial de Cultura GLP e Aldir Blanc, torna pública a retificação do Edital LAB Nº 01/2024 - 2ª Chamada, para o Subsídio de Manutenção de Espaços Culturais. Com o objetivo de assegurar transparência e clareza, foram realizadas correções de datas e ajustes na numeração e estrutura textual de itens do edital. Essas modificações atendem à necessidade de ampliar as oportunidades de participação e assegurar o correto preenchimento dos documentos, conforme disposto no edital.

Principais Retificações Realizadas:

- **Ajuste do Prazo de Inscrição:** Alteração do período de inscrições, com novas datas previstas de **12/11/2024 a 14/11/2024**.
- **Correção de Numeração e Estrutura:** Ajuste de subitens, inclusão de informações complementares e padronização textual para garantir a ordem e a coerência do edital.

Confira abaixo as alterações detalhadas, com a coluna **Lia-se** apresentando o texto original e a coluna **Agora lê-se** com o texto atualizado, para que os candidatos possam seguir com maior precisão o conteúdo do edital atualizado.

Lia-se	Agora lê-se
2.4 Prazo de inscrição	2.4 Prazo de inscrição
De 08 horas do dia 05/11/2024 até as 16 horas do dia 08/10/2024. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.	De 08 horas do dia 12/11/2024 até as 16 horas do dia 14/11/2024. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.
4. INSCRIÇÕES	4. INSCRIÇÕES
4.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória na etapa de Mérito de que trata o item 4.2 por meio do preenchimento de formulário, ainda, com a entrega dessa documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado na secretaria municipal de Cultura, lazer e turismo, localizada na avenida Presidente Médici, na praça do Farol - Centro, de segunda a sexta das 08h às 12hs e a tarde das 14hs às 16hs. No período de 05/11/2024 a 08/10/2024.	4.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória na etapa de Mérito de que trata o item 4.2 por meio do preenchimento de formulário, ainda, com a entrega dessa documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado na secretaria municipal de Cultura, lazer e turismo, localizada na avenida Presidente Médici, na praça do Farol - Centro, de segunda a sexta das 08h às 12hs e a tarde das 14hs às 16hs. No período de 12/11/2024 a 14/11/2024.
7.1.4.	4.1.4.
6. Desistência do optante pela cota	6. Desistência do optante pela cota
5. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)	7. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)
1. Preenchimento do modelo 2. Custos de manutenção 3. Contrapartida 4. Recursos de cessibilidade	7.1 Preenchimento do modelo 7.2 Custos de manutenção 7.3 Contrapartida 7.4 Recursos de acessibilidade
6. ETAPA DE SELEÇÃO	8. ETAPA DE SELEÇÃO
8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.2, 8.3, 8.4 8.5, 8.6,	8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6,

8.7 "Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6."	8.7 "Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção."
8.8.3, 8.8.4, 8.8.5, 6.8.6, 8.8.7, 8.7.8,	8.7.3, 8.7.4, 8.7.5, 8.7.6, 8.7.7, 8.7.8,
7. REMANEJAMENTO DE VAGAS	9. REMANEJAMENTO DE VAGAS
8. ETAPA DE HABILITAC?A?O	10. ETAPA DE HABILITAC?A?O
9. PESSOA FÍSICA	11. PESSOA FÍSICA
10. PESSOA JURÍDICA	12. PESSOA JURÍDICA
12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7	12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.9.1, 12.9.2, 12.9.3, 12.9.4, 12.9.5, 12.9.6, 12.9.7

a. Cronograma

Lia-se	Agora lê-se
Período de Inscrições: 05/11/2024 a 08/10/2024	Período de inscrições: 12/11/2024 a 14/11/2024
Análise de Mérito: 09/11/2024 a 11/11/2024	Análise de Mérito: 15/11/2024
Publicação da Análise de Mérito: 12/11/2024	Publicação da Análise de Mérito: 18/11/2024
Período de Recurso: 13/11 a 15/11/2024	Período de Recurso: 19/11/2024 a 21/11/2024
Publicação do Resultado dos Recursos: 18/11/2024	Publicação do Resultado dos Recursos: 22/11/2024
Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação: 19/11/2024 a 21/11/2024	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação: 25/11/2024 a 27/11/2024
Análise da Habilitação: 22/11/2024	Análise da Habilitação: 28/11/2024
Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados: 25/11/2024	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados: 29/11/2024
Período de Recurso: 26/11 a 28/11/2024	Período de Recurso: 02/12/2024 a 04/12/2024
Publicação do Resultado Final: 29/11/2024	Publicação do Resultado Final: 05/12/2024
Chamada para Assinatura dos Termos de Execução Cultural: 29/11/2024 a 04/12/2024	Chamada para Assinatura dos Termos de Execução Cultural: 06/12/2024 a 11/12/2024
Prazo para Pagamento do Recurso: 02/12/2024 a 06/12/2024	Prazo para Pagamento do Recurso: 09/12/2024 a 13/12/2024
Prazo para Entrega do Relatório de Execução do Projeto: 27/12/2024	Prazo para Entrega do Relatório de Execução do Projeto: Até 30/12/2024

Informamos que todas as demais disposições do Edital LAB Nº 01/2024 - 2ª Chamada permanecem inalteradas. As mudanças realizadas limitam-se às correções de datas de inscrição, ajuste de numeração e melhorias na organização dos itens destacados. Os critérios de seleção, valores e condições de participação seguem conforme estabelecido inicialmente.

O edital atualizado está disponível para consulta no site oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão, no endereço www.itinga.ma.gov.br, qualquer outra dúvida, procurar a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizada na Avenida Presidente Médici, na Praça do Farol - Centro, durante o horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 16h.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 92fb0f4a62585e567d2a567f879bd83d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2024, assinado em 05/11/2024. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de solução biológica "Aedes do Bem" para combater o mosquito Aedes aegypti e na prevenção das arboviroses em Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 10.011/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: TODDE TSI - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS

TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 27.002.330/0001-72, Valor Global: R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais). Vigência Inicial: 5 de Novembro de 2024. Vigência Final: 5 de Novembro de 2025. Gildete Ferreira de Sousa - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 7 de Novembro de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2507cf110692eda5cf31eca772c22c41

Bem" para combater o mosquito Aedes aegypti e na prevenção das arboviroses em Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 10.011/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: TODDE TSI - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 27.002.330/0001-72. Valor Global: R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais). Vigência Inicial: 5 de Novembro de 2024. Vigência Final: 5 de Novembro de 2025. Gildete Ferreira de Sousa - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 7 de Novembro de 2024

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 566edc932d2b7d13877fecce09cd4b09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2024, assinado em 05/11/2024. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de solução biológica "Aedes do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

ATA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 11/11/2024.

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 9H00H, NA SALA DO GABINETE DO PREFEITO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA, COM FINALIDADE DE EXPOR E DISCUTIR SOBRE: 1) ALINHAMENTO DOS TRABALHOS; 2. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES; 3. OUTROS ASSUNTOS GERAIS.

Aos 11(onze) dias do mês de novembro de 2024, na sala do Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal de Matões- MA, localizada na Avenida Mundico Moraes, s/nº, bairro Centro, nesta Cidade, iniciado no horário das 9 horas, reuniram-se, em 1ª Reunião, os membros da Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal, com finalidade de expor e discutir sobre: 1. Alinhamento dos trabalhos; 2. Elaboração de cronograma de atividades; 3. Outros assuntos gerais. Em cumprimento ao ato convocatório através do Ofício n.º 01/2024 e instrumento regulamentador mediante Portaria n.º 75, de 29 de outubro de 2024, a qual institui a Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal de que trata a Instrução Normativa TCE/MA n.º 80, de 24 de julho de 2024. A referida instrução dispõe a respeito dos procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão dos chefes de poderes municipais, e destaca a necessidade da continuação da gestão pública, uma vez que é de suma importância que haja um processo de transição eficiente e que proporcione ao novo gestor a possibilidade de implementação de estratégias da nova gestão. Na ocasião, a Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal, composta de um lado por representantes da Gestão em curso: Luís Henrique Mendes Diniz Júnior, Brunna Maria de Oliveira Santana, e José Rodrigues Moura, e do outro, por representantes indicados pelo Prefeito eleito: Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, como Coordenador, Alex Teixeira de Carvalho e Elinaldo Colaço Araújo, acompanhados do Procurador-Geral do Município, Rafael Guimarães Viana. Iniciaram-se os trabalhos com a leitura do Ofício convocatório para a reunião da Comissão, que assim dizia: "Ofício Circular nº 01/2024, Matões, 06 de novembro de 2024. Aos Ilustríssimos SenhoresLuís Henrique Mendes Diniz Junior, Brunna Maria de Oliveira Santana, José Rodrigues Moura, Elinaldo Colaço Araújo e Alex Teixeira de Carvalho.Membros da Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal. Ref.: Convocação de membros da Comissão para reunião técnica.Excelentíssimos Senhores,Cumprimentando-o cordialmente, oportunidade em que convoco Vossa Senhoria, para uma reunião com todos os membros da Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2024 (segunda-feira), às 09h00, na sala do Gabinete do Prefeito, sede da Prefeitura Municipal, tendo a seguinte pauta: 1. Alinhamento dos trabalhos; 2. Elaboração de cronograma de atividades; 3. Outros assuntos gerais; Notifique-se, os membros da comissão, deste expediente, e conseqüente convocação para o comparecimento à reunião, preferencialmente, pelo correio eletrônico (e-mail) e ainda, em razão da urgência da situação, ligação telefônica e/ou via aplicativo WhatsApp, e/ou pendrive.Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e elevada consideração. Atenciosamente, MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA-Coordenador da equipe de transição". Abertos os trabalhos, o coordenador Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, fez uso da palavra saudando a todos e esclarecendo da necessidade de realizar a reunião e sua finalidade, além de ressaltar o compromisso da gestão com a continuidade do serviço público. Ademais, o Senhor coordenador da Comissão alertou aos integrantes da Comissão de Transição de Governo que deverão manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica. Dando continuidade, o senhor coordenador da Comissão tratou do compromisso do Excelentíssimo Senhor Raimundo Nonato Medeiros Carvalho (prefeito eleito) em cumprir a legislação, objetivando a necessária observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão político-administrativa no âmbito municipal, de forma a garantir a condução legal dos atos de transição. O senhor coordenador da Comissão, então passou a palavra ao Procurador-Geral do Município, Rafael Guimarães Viana, que cumprimentou igualmente a todos e fez comentários acerca da importância do processo de transição, de forma a garantir o fortalecimento da democracia. Abordou ainda que a Portaria n.º 075/2024, de 29 de outubro de 2024, é de suma importância para que o gestor sucedido tenha com o continuar os trabalhos com a gestão pública de maneira eficiente e sólida. Aduziu ainda sobre a formalidade legal, em virtude do respeito ao princípio da transparência, que deve ser seguidas por todos os integrantes da comissão no sentido da troca de informações e documentações que se fizerem necessárias. O senhor coordenador da Comissão, após ouvir todos os presentes e suas respectivas propostas e ponderações, pautou a discussão elencando que serão enviados ofícios aos setores de educação, assistência e saúde a fim de reunir mais informações para serem utilizadas no relatório final da gestão, bem como reiterou que a próxima reunião também será avisa por formato de ofício, antes da data, para que assim todos possam se fazer presentes. Complementou ainda sua fala, falando que os trabalhos da comissão estão acontecendo dentro do esperado, e que agradece o empenho de todos. Por fim, restaram pendentes, após intensa discussão, alguns documentos e informações